

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO, SERÃO NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PAGOS CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. A SEMCASPI TRANSFERIRÁ, PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO, RECURSOS NO VALOR DE 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CORRENDO A DESPESA À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO. PROJETO ATIVIDADE: 12002.08244.0001.2.607 (SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43 (SUBVENÇÕES SOCIAIS), FONTE DE RECURSOS: 166400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL), DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA. PARÁGRAFO ÚNICO. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR SOLICITAÇÃO DO CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPPE, FUNDAMENTADA EM RAZÕES CONCRETAS QUE JUSTIFIQUEM A NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO PRAZO PACTUADO, FORMULADA, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, DESDE QUE ACEITA PELO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 55, DA LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO Nº 16.802/17. TERESINA-PI, 29 DE AGOSTO DE 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, CPF: 757.784.593-00, SECRETÁRIO DA SEMCASPI. PATRICIO GUILHERME ALVES DE SOUSA, CPF Nº 342.986.223-04, CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPPE.

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIAS CRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - APREPI, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a Dispensa de Chamamento Público, nº 23/2022. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil, Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarada pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art. 16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.008833/2022-64. Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIAS CRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - APREPI CNPJ: 24.245.168/0001-25. Valor (R\$) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas previstas no § 1º, art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 06 de Setembro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

EXTRATO JUSTIFICATIVA Nº 23/2022. Ref. Processo nº 00049.008833/2022-53 Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIAS CRÔ-

NICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - APREPI por meio de dispensa de Chamamento Público. 1 – DA LEGALIDADE Em verdade o Termo de Fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do Termo de Fomento está prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a APREPI não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata “dos procedimentos para o chamamento público” do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Sendo assim, a SEMCASPI, por exercer atividades voltadas à área da Assistência Social, possui amparo legal para realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art. 16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a APREPI e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 06 de Setembro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 44, DE 02 DE setembro DE 2022. Dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teresina, gestão 2023- 2025. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 2.456 de 18 de janeiro de 1996 e posteriormente alterada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, e pelos artigos 33 e 34 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução CMAS nº 22, de 12 de maio de 2016, CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a criação dos conselhos municipais de assistência social, CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução CMAS nº 237/2006, que dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim, CONSIDERANDO deliberação do Colegiado em 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2022 de forma virtual. RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – CMAS, gestão 2023- 2025, na forma dos artigos 33 e 34 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução CMAS nº 22, de 12 de maio de 2016, CAPÍTULO DA NATUREZA E COMPETÊNCIA. Art. 2º A Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS de Teresina, gestão 2023-2025, terá caráter temporário, não superior a 06 (seis) meses. Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS de Teresina, gestão 2023-2025, e terá competência para: I) coordenar todo o processo eleitoral até a publicação do resultado final do mesmo, e II) apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, nas reuniões plenárias do CMAS de Teresina. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO. Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros exclusivamente da sociedade civil, representando os segmentos de usuários ou organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Teresina, trabalhadores do SUAS de Teresina e organizações e, ou, entidades de assistência social de Teresina, sendo garantido, no mínimo 01 (hum), representante de cada segmento, e terá apoio técnico da equipe da Secretaria Executiva do CMAS de Teresina. §1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito. §2º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até publicação do resultado final deste e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, e um coordenador para cada Subcomissão. Art. 5º A Comissão será composta pelos segmentos supracitados no Art. 4º desta Resolução e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselheiros(as) Estaduais de Assistência Social do Piauí, representantes da sociedade civil, o qual indicará seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral, de acordo com o regimento desta Resolução, sendo estes representantes de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e orga-

nizações dos trabalhadores do SUAS de Teresina. §1º O (a) Conselheiro(a) indicado (a) não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CMAS para a gestão 2023-2025. §2º A indicação pelo Conselho Estadual do Piauí deverá ser feita pelo (a) Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí, por meio de ofício, ao CMAS/TE. Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que assim desejarem compor a Comissão Eleitoral terão até o dia 23 de setembro do corrente ano para apresentar sua indicação, por meio de ofício, constando os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa, sendo: - Usuários ou Organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): ofício assinado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Socioassistencial ao qual é atendido, constando o Número de Identificação Social (NIS); - Trabalhadores do SUAS de Teresina: ofício assinado pelo representante legal; - Organizações e, ou, entidades de Assistência Social: ofício assinado pelo representante legal. Art. 7º As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo (a) seu (sua) presidente, periodicamente, observado o prazo previsto no art. 2º. Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas presencialmente ou por videoconferência. Art. 8º A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros e será dividida em Subcomissão de Habilitação e Subcomissão de Apuração e Julgamento de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as). Parágrafo único. O edital que regerá o processo eleitoral, bem como toda a documentação pertinente para tal, será elaborada pela Comissão Eleitoral. CAPÍTULO III DAS SUBCOMISSÕES. Art. 9º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições: verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer; habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a), e divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os(as) postulantes a eleitor(a), analisar e julgar os pedidos de recursos de habilitação; divulgar as decisões sobre os recursos apresentados. Art. 10 A Subcomissão de Apuração e Recursos terá as seguintes atribuições: instaurar a assembleia de eleição, bem como a Mesa Coordenadora da mesma, zelando pelo bom andamento dos trabalhos; verificar, analisar e apurar os votos depositados na urna eleitoral, por ocasião da instauração da assembleia de eleição; analisar e julgar os pedidos de recursos do processo de eleição; lavrar a ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações e apuração dos votos, proclamando os(as) eleitos(as). CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 11. As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário publicado no edital que regerá o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/TE, gestão 2023- 2025, publicado em Diário Oficial do Município, sendo assim descritas, após a instituição da Comissão Eleitoral apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatos(as) ou eleitores (as), análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatos (as) ou eleitores (as); publicação no Diário Oficial do Município da decisão da Equipe de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados(as) e não habilitados(as), análise, julgamento e publicação dos recursos impetrados, análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da equipe de habilitação caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer, e publicação no Diário Oficial do Município do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos (as), e os resultados do julgamento de recurso. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 12 A Comissão Eleitoral, na instauração da assembleia de eleição, revisará e lavrará as urnas que serão utilizadas durante a votação, bem como rubricará cada uma das cédulas a serem utilizadas. Art. 13 A participação da pessoa física e, ou jurídica na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 14 A Comissão apresentará relato das discussões em reuniões plenárias do CMAS, para conhecimento e deliberação, conforme a necessidade. Art. 15 A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades na data da publicação do resultado final das eleições no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. As atas das reuniões realizadas pela Comissão serão encaminhadas ao plenário do CMAS, para conhecimento e deliberação do pleno. Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de 09 de setembro de 2022. MARIA VALDENIRIA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 25/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA SERVIDORA PARA FUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO. O SECRETÁRIO Luis André de Arruda Mont'Alverne, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, RESOLVE: I - DESIGNA a servidora YAPONIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Matrícula nº 93685 - Lotado(a) na assessoria técnica especializada, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do termo de contrato nº 08/2022/SEMAM, firmado entre o município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMAM, e a empresa M do S Castro de Araujo LTDA. II - DETERMINA que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a gestão da contratação, observando em especial as normas gerais e contratos. Teresina, 24 de agosto de 2022. Luis André de Arruda Mont'Alverne, Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMAM.

PORTARIA Nº 26/2022. DESIGNA COLABORADORES PARA ATUAR COMO FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO. O SECRETÁRIO Luis André de Arruda Mont'Alverne, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NATÁLIA FONTENELLE BATISTA TAVARES, Matrícula nº 87931, para exercer a função de FISCAL do termo do Contrato nº 08/2022-SEMAM, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, e a EMPRESA M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Matrícula nº 95330, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. Teresina-PI, 09 de setembro de 2022. Luis André de Arruda Mont'Alverne, Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMAM.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO: 00030.000982/2022-65 - SEMDUH. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal nº 4.359/2013, torna público aos interessados, que a Comissão de Seleção designada para o acompanhamento, análise e julgamento dos procedimentos do Chamamento Público nº 01/2022 - SEMDUH/PMT, estará reunida na data e local abaixo designados, para realização da Primeira Sessão Pública do citado procedimento, com a finalidade de seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's para a celebração de parcerias com a SEMDUH. Objeto: Disponibilização dos resíduos sólidos recicláveis coletados nos Pontos de Entrega Voluntários - PEV's, bem como oriundos dos grandes geradores de resíduos sólidos desta Municipalidade, para as organizações da sociedade civil com sede estabelecida e em operação no Município de Teresina/PI, para fins de gerenciamento, com a finalidade de promover a inclusão econômica, social, geração de trabalho e renda para os cooperados, bem como incentivar, em prol do meio ambiente, a atividade de reciclagem, com o desiderato de promover atividades e finalidades de relevância pública e social, mediante deveres e obrigações mútuas entre as partes. Primeira Sessão Pública/Recebimento e Abertura das Propostas - As 09h00min (nove horas), Horário de Brasília, no dia 18 de outubro de 2022. Local dos Eventos: Sede da SEMDUH, localizada à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, bairro Centro, CEP: 64.001-300, nesta Capital. Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários para a execução do objeto do Chamamento. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. Retirada do Edital: O Edital será disponibilizado a partir de 12 de setembro de 2022, podendo ser retirado por meio do endereço eletrônico: <https://semduh.pmt.pi.gov.br/>, na Sede da SEMDUH, no endereço acima, por meio de mídia física (CD-ROM ou DVD-ROM) fornecida pelo interessado, e ainda poderá ser solicitado pelo E-mail: cpsemduh@gmail.com. Publicidade dos Documentos: Os documentos apresentados pelos participantes, bem como as respectivas atas e demais instrumentos relacionados ao procedimento, serão disponibilizados no Processo Eletrônico nº 00030.000982/2022-65 - SEM-